

## DECRETO N° 180, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

### “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PELO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no **artigo 18 da Constituição Federal**, que assegura a autonomia administrativa dos municípios, permitindo-lhes organizar e regular as atividades no âmbito local;

**CONSIDERANDO** que o **artigo 30 da Constituição Federal** confere competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação e controle de atividades que impactem diretamente a coletividade;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso V, da **Lei nº 857/2018** que dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente no âmbito do Município de Barra do Corda atribui ao Município de Barra do Corda a competência para conceder licenças e autorizações relativas ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da mesma lei estabelece a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** como órgão responsável pela gestão ambiental e pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;

**CONSIDERANDO** o princípio da **eficiência administrativa**, que exige maior controle e racionalização no processo de análise e concessão de licenças públicas para assegurar a adequada prestação dos serviços municipais;

**CONSIDERANDO** o princípio da **moralidade administrativa**, que reforça a necessidade de critérios claros, objetivos e fundamentados em todas as decisões do Poder Executivo, especialmente na emissão de atos autorizativos como as licenças;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a **transparência e a segurança jurídica** nos processos administrativos de licenciamento, permitindo maior previsibilidade e confiança nos atos praticados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir e coibir irregularidades no processo de concessão de licenças, promovendo a **legalidade e a integridade administrativa**;

**CONSIDERANDO** que a centralização da análise e decisão final na figura do Chefe do Poder Executivo Municipal permite maior controle e alinhamento com as políticas públicas e prioridades estratégicas do Município;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, todos os atos administrativos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a centralização administrativa prevista neste Decreto não impede eventual delegação de competência por ato formal, conforme previsto em lei;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Todas as licenças ambientais emitidas no âmbito do Município de Barra do Corda pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** dependerão de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se licenças ambientais todas as autorizações relacionadas às atividades descritas na **Lei nº 857/2018**, bem como nas situações descritas nos art. 24 ao 28 da mesma lei.

**Art. 3º** Os procedimentos do licenciamento ambiental no âmbito do Município de Barra do Corda serão regidos por resoluções baixadas pelo Conselho Municipal, aplicando-se, enquanto não editadas esses atos normativos, as Resoluções nº 01, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

**Art. 4º** A autorização do Prefeito deverá considerar:

I - O parecer técnico emitido pela SEMA, com base nos estudos ambientais exigidos por lei, incluindo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), quando aplicáveis;

II - A compatibilidade da licença com os objetivos da **Política Municipal de Meio Ambiente**, conforme disposto na Lei nº 857/2018;

III - As prioridades estratégicas definidas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** organizará e regulamentará, por meio de atos normativos internos, os procedimentos administrativos para análise técnica e envio dos processos ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** Este Decreto não exime o requerente da licença do cumprimento de todas as normas legais, regulamentos técnicos e obrigações tributárias aplicáveis.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará a nulidade da licença ambiental emitida, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, AOS NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MILE VINTE E QUATRO.**

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.



Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: XNMJCXKL014CTH1733850833BTUV00ZBS

---

